

BAHEMA S.A.

CNPJ/MF nº 45.987.245/0001-92

NIRE 35.300.185.366

(Companhia Aberta)

FATO RELEVANTE

BAHEMA S.A. (“Companhia”), em atendimento ao disposto no § 4º do artigo 157 da Lei nº 6.404/76 (“Lei das Sociedades por Ações”), na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alteradas, na Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), vem informar aos seus acionistas e ao mercado em geral que, em 30 de junho de 2017, em reunião do Conselho de Administração da Companhia, foi aprovada a realização de oferta pública de distribuição primária de, inicialmente, 558.000 (quinhentas e cinquenta e oito mil) ações ordinárias (“Ações”), de emissão da Companhia, todas nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, totalizando um montante de R\$30.009.240,00 (trinta milhões nove mil, duzentos e quarenta reais), com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476 (“Oferta Restrita”).

Oferta Restrita:

A Oferta Restrita consistirá na distribuição pública primária, com esforços restritos de colocação no Brasil, das Ações no Brasil, em conformidade com os procedimentos da Instrução CVM 476, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários atualmente em vigor (“Código ANBIMA”) e demais disposições legais aplicáveis, incluindo o Ofício Circular 087/2014-DP, emitido pela B3, em 28 de novembro de 2014 (“Ofício 87/2014”) da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“B3”), sob a coordenação da Coinvalores CCVM Ltda. (“Coordenador Líder”), nos termos do Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação Com Garantia Firme de Liquidação de Ações Ordinárias de Emissão da Bahema S.A., a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder (“Contrato de Colocação”).

Nos termos da decisão proferida em 28 de junho de 2016, no âmbito do Processo Administrativo CVM nº RJ2014/13261, e do artigo 24 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), até a data de conclusão da coleta de intenções de investimento, a

quantidade de Ações inicialmente ofertada poderá, a critério da Companhia em comum acordo com o Coordenador Líder da Oferta, ser acrescida em até 15% (quinze por cento) do total de Ações inicialmente ofertadas, ou seja, em até 83.700 (oitenta e três mil e setecentas) ações ordinárias de emissão da Companhia, nas mesmas condições e no mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas (“Ações Suplementares”), nos termos do Contrato de Colocação, as quais serão destinadas a atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no curso do processo de colocação das Ações.

No âmbito da Oferta, a emissão das Ações pela Companhia será feita com exclusão do direito de preferência dos seus atuais acionistas, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), e tal emissão será realizada dentro do limite de capital autorizado previsto em seu estatuto social. De forma a dar cumprimento ao disposto no artigo 9º-A da Instrução CVM 476 e assegurar a participação dos atuais acionistas da Companhia (“Acionistas”) na Oferta, será concedida prioridade para subscrição da totalidade das Ações a serem colocadas por meio da Oferta, na proporção da participação dos mesmos no capital social da Companhia e conforme procedimento descrito abaixo (“Direito de Prioridade”).

Após o atendimento do Direito de Prioridade, o público alvo da Oferta será composto exclusivamente por investidores profissionais, que consistirão nas seguintes pessoas e entidades: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 476; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes (“Investidores da Oferta Restrita”).

Plano de Distribuição:

O Coordenador Líder da Oferta e, no caso da Oferta Prioritária, os Agentes de Custódia, efetuarão a colocação das Ações (considerando as Ações Suplementares) no Brasil, observado o disposto na

Instrução CVM 476 e no Ofício 87/2014, aos Acionistas, por meio da Oferta Prioritária, e aos Investidores Profissionais, por meio da Oferta Restrita.

Após o exercício do Direito de Prioridade, a Oferta será destinada exclusivamente aos Investidores da Oferta Restrita, sendo a procura limitada a, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores da Oferta Restrita e a subscrição ou aquisição de Ações, conforme o caso, limitada a, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores da Oferta Restrita, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 476. Os referidos limites não se aplicam às subscrições por Acionistas, no âmbito do exercício do Direito de Prioridade.

Fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único Investidor Profissional, nos termos do artigo 3º, parágrafo 1º, da Instrução CVM 476.

Caso o número de Ações (considerando as Ações Suplementares) objeto de intenções de investimento recebidas de Investidores da Oferta Restrita durante a coleta de intenções de investimento exceda o total de Ações remanescentes após a Oferta Prioritária, nos termos e condições descritos acima, será dada prioridade no atendimento de intenções de investimento de Investidores da Oferta Restrita, a exclusivo critério da Companhia e do Coordenador Líder, levando em consideração, entre outros (i) os compromissos firmados pela Companhia, que melhor atendam ao objetivo da Oferta Restrita; e (ii) as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica da Companhia e do Coordenador Líder.

Exclusão da Preferência e Concessão de Prioridade:

A emissão das novas Ações pela Companhia em decorrência da Oferta Restrita será feita com exclusão do direito de preferência dos seus atuais acionistas, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, e tal emissão respeitará o limite de capital autorizado previsto no Estatuto Social. Não será admitida a negociação ou cessão, total ou parcial, dos direitos de prioridade dos Acionistas a quaisquer terceiros, incluindo entre os próprios Acionistas.

No contexto do exercício do Direito de Prioridade, a totalidade das Ações (considerando as Ações Suplementares) a serem distribuídas no âmbito da Oferta será destinada prioritariamente aos Acionistas que realizarem solicitações de subscrição mediante o preenchimento de formulário específico em um Agente de Custódia (conforme abaixo definido) (“Pedido de Subscrição Prioritária”), durante o período

compreendido entre 05 de julho de 2017, inclusive, e 20 de julho de 2017, inclusive (“Período de Subscrição Prioritária”).

De forma a dar cumprimento ao disposto no artigo 9º-A da Instrução CVM 476 e a assegurar a participação dos Acionistas na Oferta Restrita, será concedida prioridade para subscrição de até a totalidade das Ações a serem colocadas por meio da Oferta Restrita, observado o limite da proporção de suas participações acionárias no capital social da Companhia. Portanto, tomar-se-á como base a participação acionária verificada nas posições em custódia (i) na Central Depositária de Ativos da B3 (“Central Depositária”) e (ii) no Itaú Corretora de Valores S.A., instituição responsável pela escrituração e custódia das ações de emissão da Companhia (“Escriturador”), (a) ao final do dia de 03 de julho de 2017 (“Primeira Data de Corte”), e (b) ao final do dia 19 de julho de 2017 (“Segunda Data de Corte”). Farão jus ao Direito de Prioridade aqueles que sejam considerados Acionistas na Primeira Data de Corte, na respectiva proporção de suas participações acionárias no total do capital social da Companhia, calculada de acordo com as respectivas posições acionárias na Segunda Data de Corte, observado o disposto no item “Procedimento da Oferta Prioritária” abaixo (“Oferta Prioritária”)

O Direito de Prioridade é destinado aos Acionistas da Companhia, sendo que seus respectivos limites de subscrição proporcional serão calculados de acordo com a participação de cada Acionista no capital social total da Companhia ao final da Segunda Data de Corte, desconsiderando as ações de emissão da Companhia eventualmente mantidas em tesouraria, sendo que tal montante poderá variar de: (i) no mínimo 0,9241 Ações para cada ação ordinária de emissão da Companhia de sua titularidade na Segunda Data de Corte, considerando-se a colocação da totalidade das Ações, mas sem considerar a colocação das Ações Suplementares; (ii) a no máximo 1,0627 Ações para cada ação ordinária de emissão da Companhia de sua titularidade ao final do pregão da Segunda Data de Corte, considerando-se a colocação da totalidade das Ações, e considerando a colocação da totalidade das Ações Suplementares (“Limite de Subscrição Proporcional”). Caso a relação aplicada ao total de ações ordinárias de emissão da Companhia de titularidade do Acionista na Segunda Data de Corte resulte em fração de Ação, o Limite de Subscrição Proporcional será limitado ao número inteiro, desconsiderando-se eventuais frações de Ações.

Para fins de exercício do Direito de Prioridade, não há valor mínimo de investimento aos Acionistas, estando o valor máximo sujeito ao respectivo Limite de Subscrição Proporcional. **A prioridade não poderá ser negociada ou cedida pelos Acionistas.**

O Acionista que desejar exercer seu Direito de Prioridade e participar da Oferta deverá se cadastrar ou, caso já seja cadastrado, certificar que seu cadastro esteja atualizado perante um agente de custódia detentor de autorização de acesso para custódia de ativos no ambiente da B3, devidamente habilitado para atuar no exercício de direito de prioridade no âmbito de ofertas públicas de ações com esforços restritos, nos termos do Ofício Circular 087/2014-DP da B3 (“Agente de Custódia”) pelo qual deseja efetivar o seu Pedido de Subscrição Prioritária.

Ficará a cargo de cada Acionista tomar as medidas cabíveis para efetivar o cadastro ou atualizar seu cadastro, conforme o caso, junto ao Agente de Custódia em tempo hábil para permitir a efetivação do Pedido de Subscrição Prioritária para fins do exercício do Direito de Prioridade, observados os procedimentos de cada Agente de Custódia, bem como os procedimentos previstos neste Fato Relevante. Os Agentes de Custódia atuarão com a estrita finalidade de atender os Acionistas no exercício do Direito de Prioridade, sendo que, em nenhuma hipótese, poderão realizar qualquer tipo de esforço de venda ou colocação das Ações (considerando as Ações Suplementares), uma vez que a Oferta Restrita é destinada exclusivamente aos Investidores da Oferta Restrita, sendo garantido aos Acionistas apenas a prioridade na subscrição das Ações, nos termos da Instrução CVM 476.

Os Acionistas que desejarem exercer seu Direito de Prioridade estarão sujeitos às normas e procedimentos internos dos respectivos Agentes de Custódia, custodiantes, representantes de investidores não-residentes e da B3, em especial às regras e normas aplicáveis à Central Depositária, não sendo a Companhia, nem o Coordenador Líder e nem a B3 responsáveis por quaisquer perdas, demandas, prejuízos, danos ou obrigações decorrentes do não atendimento pelos Acionistas dos requisitos para o exercício do Direito de Prioridade estabelecidos neste Fato Relevante.

Tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Agente de Custódia, recomenda-se aos Acionistas que desejarem exercer seu Direito de Prioridade que entrem em contato com o Agente de Custódia de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Subscrição Prioritária, para (i) verificar a necessidade de manutenção de recursos em conta nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Subscrição Prioritária; (ii) verificar a possibilidade de débito antecipado da conta por parte do Agente de Custódia; (iii) obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Subscrição Prioritária; e, se for o caso, (iv) efetuar o cadastro naquele Agente de Custódia.

Procedimento da Oferta Prioritária:

Os Pedidos de Subscrição Prioritária são irrevogáveis e irretratáveis, observadas as condições do próprio instrumento de Pedido de Subscrição, de acordo com as seguintes condições:

(i) cada Acionista poderá efetuar seu Pedido de Subscrição Prioritária junto a um único Agente de Custódia, mediante o preenchimento do Pedido de Subscrição Prioritária durante o Período de Subscrição Prioritária. Os Acionistas que manifestarem sua intenção de exercer seu Direito de Prioridade indicarão nos respectivos Pedidos de Subscrição Prioritária a quantidade de Ações (considerando as Ações Suplementares) pretendidos, observados o Limite de Subscrição Proporcional, nos termos do item (vi) abaixo;

(ii) os Acionistas não poderão negociar ou ceder seus respectivos Direitos de Prioridade, no todo ou em parte, incluindo entre os próprios Acionistas;

(iii) serão considerados Acionistas, para fins de participação na Oferta Prioritária, os titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia, que tenham posições em custódia, conforme verificado na Primeira Data de Corte: (a) na Central Depositária; e (b) no Escriturador;

(iv) o Direito de Prioridade é assegurado aos Acionistas até o limite proporcional de participação de tal Acionista no capital social total da Companhia ao final da Segunda Data de Corte: (a) na Central Depositária; e (b) no Escriturador;

(v) no Período de Subscrição Prioritária, cada um dos Acionistas interessados em participar da Oferta Prioritária deverá realizar pedido de reserva das Ações (considerando as Ações Suplementares), irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto neste item e no item (xiv) abaixo, mediante preenchimento do Pedido de Subscrição Prioritária junto a um único Agente de Custódia, inexistindo limites mínimo e máximo de investimento, observado o respectivo Limite de Subscrição Proporcional. Os Acionistas deverão estipular, no Pedido de Subscrição Prioritária, a quantidade de Ações (considerando as Ações Suplementares) de sua intenção de investimento nas Ações, observado o seu Limite de Subscrição Proporcional. Os Agentes de Custódia somente atenderão aos Pedidos de Subscrição Prioritária realizados por Acionistas titulares de conta aberta ou mantida pelo investidor junto ao Agente de Custódia;

(vi) tendo em vista a possibilidade de colocação das Ações Suplementares, a critério da Companhia em comum acordo com o Coordenador Líder da Oferta, que poderá resultar no aumento da quantidade de Ações totais colocadas em até 15% (quinze por cento) das Ações inicialmente ofertadas, e conseqüentemente no aumento do Limite de Subscrição Proporcional de cada Acionista; caso os Acionistas indiquem em seus respectivos Pedidos de Subscrição Prioritária o interesse na subscrição da totalidade de Ações sem considerar a colocação das Ações Suplementares, referidos Acionistas poderão ser diluídos caso ocorra a colocação de qualquer quantidade de Ações Suplementares no âmbito da Oferta Restrita.

INDEPENDENTEMENTE DA COLOCAÇÃO DAS AÇÕES SUPLEMENTARES, OS ACIONISTAS PODERÃO ESTIPULAR A QUANTIDADE DE AÇÕES QUE TÊM A INTENÇÃO SUBSCREVER, NO ÂMBITO DO EXERCÍCIO DE SEUS RESPECTIVOS DIREITOS DE PRIORIDADE, APENAS NO PREENCHIMENTO DOS PEDIDOS DE SUBSCRIÇÃO PRIORITÁRIA, DURANTE O PERÍODO DE SUBSCRIÇÃO PRIORITÁRIA, E SEM A POSSIBILIDADE DE RETIFICAÇÃO POSTERIOR, SENDO QUE CASO SEJA INDICADO NOS PEDIDOS DE SUBSCRIÇÃO PRIORITÁRIA, O INTERESSE NA SUBSCRIÇÃO DA TOTALIDADE DE AÇÕES, CONSIDERANDO APENAS A COLOCAÇÃO DAS AÇÕES INICIALMENTE OFERTADAS, SEM CONSIDERAR A COLOCAÇÃO DAS AÇÕES SUPLEMENTARES, O RESPECTIVO ACIONISTA SERÁ DILUÍDO, EM CASO DE COLOCAÇÃO DE QUALQUER QUANTIDADE DE AÇÕES SUPLEMENTARES;

(vii) recomenda-se aos Acionistas interessados na realização de Pedidos de Subscrição Prioritária que: (a) leiam cuidadosamente (i) os termos e condições estipulados no Pedido de Subscrição Prioritária, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta Restrita, e a cláusula mandato, por meio da qual, ao realizar o Pedido de Subscrição Prioritária, o Acionista automaticamente nomeará o Agente de Custódia que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária seu procurador, com poderes para celebrar e assinar o respectivo boletim de subscrição e com a obrigação de enviar cópia do boletim de subscrição ao Acionista e ao Coordenador Líder; e (ii) as informações constantes deste Fato Relevante; (b) verifiquem com o Agente de Custódia de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Subscrição Prioritária, se esse, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Subscrição Prioritária; (c) entrem em contato com o Agente de Custódia de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido

pelo Agente de Custódia para a realização do Pedido de Subscrição Prioritária ou, se for o caso, para tomar as medidas cabíveis para efetivar o cadastro ou atualizar seu cadastro, conforme o caso, junto ao Agente de Custódia em tempo hábil para permitir a efetivação do Pedido de Subscrição Prioritária, durante o Período de Subscrição Prioritária, observados os procedimentos operacionais adotados por cada Agente de Custódia e os procedimentos previstos no Ofício 87/2014 e neste Fato Relevante; (d) caso as ações de emissão da Companhia, de sua titularidade, estejam custodiadas no Escriturador, se certifiquem de que seus respectivos cadastros estão atualizados junto ao Escriturador, observando os procedimentos para a Oferta Prioritária aqui descritos; e (e) caso as ações de emissão da Companhia, de sua titularidade, estejam custodiadas na B3, se certifiquem de que seus respectivos cadastros estão atualizados em um dos Agentes de Custódia, observando os procedimentos para a Oferta Prioritária aqui descritos. Os Agentes de Custódia atuarão com a estrita finalidade de atender o Direito de Prioridade dos Acionistas, sendo que, em nenhuma hipótese, poderão realizar qualquer tipo de esforço de venda ou colocação das Ações;

(viii) antes de apresentarem seus Pedidos de Subscrição Prioritária, os Acionistas que não sejam residentes e domiciliados ou com sede no Brasil deverão se certificar que não existem restrições legais ou regulamentares em suas respectivas jurisdições que impeçam ou restrinjam sua participação na Oferta Prioritária, sendo de responsabilidade de tais Acionistas a determinação da regularidade da sua participação na Oferta Prioritária;

(ix) não haverá a possibilidade de solicitação de subscrição de sobras na Oferta Prioritária; os Acionistas que desejarem subscrever Ações em quantidade superior ao seu respectivo Limite de Subscrição Proporcional, poderão participar da Oferta Restrita, se forem Investidores Profissionais, desde que atendam às condições aplicáveis à Oferta Restrita;

(x) até as 16h (dezesseis horas) do Dia Útil subsequente à data de divulgação do Comunicado do Aumento de Capital, serão informados a cada Acionista, pelo Agente de Custódia que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária, por meio do seu endereço eletrônico, ou, na ausência deste, por fac-símile, telefone ou correspondência, a Data de Liquidação, a quantidade de Ações (considerando as Ações Suplementares) alocadas, o Preço por Ação e o valor do respectivo investimento;

(xi) até as 10h (dez horas) da Data de Liquidação, cada Acionista deverá efetuar o pagamento, em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, do valor indicado no item (x)

acima ao Agente de Custódia que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária, salvo se de outra forma for exigido por tal Agente de Custódia;

(xii) na Data de Liquidação, o Agente de Custódia que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária, por meio da B3, entregará as Ações (considerando as Ações Suplementares) alocadas ao respectivo Acionista;

(xiii) o Agente de Custódia que venha atender Pedidos de Subscrição Prioritária deverá, no prazo e nos valores estabelecidos pela B3, nos termos do Ofício Circular 087/2014-DP, realizar um depósito de garantias para se habilitar na Oferta (“Depósito de Garantia”), depositando as garantias necessárias para que o Pedido de Subscrição possa ser liquidado;

(xiv) na eventualidade de um determinado Agente de Custódia não realizar o Depósito de Garantia, total ou parcialmente, os respectivos Acionistas terão os seus Pedidos de Subscrição cancelados pelo Agente de Custódia, não sendo a Companhia, nem o Coordenador Líder e nem a B3 responsáveis por quaisquer perdas, demandas, prejuízos ou danos incorridos pelo Acionista. Na hipótese de o Agente de Custódia não cancelar os Pedidos de Subscrição dos Acionistas cujo valor não foi garantido, total ou parcialmente, conforme previsto neste item (ix), na forma e no prazo determinado pela B3, nos termos do Ofício Circular 087/2014-DP, todos os Pedidos de Subscrição realizados pelo Agente de Custódia serão cancelados, não sendo a Companhia, nem o Coordenador Líder e nem a B3 responsáveis por quaisquer perdas, demandas, prejuízos ou danos incorridos pelos Acionistas;

(xv) nas hipóteses previstas neste Fato Relevante, incluindo aquelas previstas nos itens (v) e (xiv) acima e (xvi) abaixo, o Acionista que tiver seu Pedido de Subscrição cancelado (a) não participará da Oferta; e (b) os valores eventualmente depositados por tal Acionista deverão ser integralmente devolvidos pelo respectivo Agente de Custódia, sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução, se for o caso, de quaisquer tributos, eventualmente incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contados do cancelamento do seu Pedido de Subscrição Prioritária;

(xvi) caso não haja conclusão da Oferta Restrita ou em caso de rescisão do Contrato de Colocação ou de cancelamento ou revogação da Oferta Restrita, todos os Pedidos de Subscrição Prioritária

serão cancelados e o Agente de Custódia que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária comunicará ao respectivo Acionista o cancelamento da Oferta Restrita, o que poderá ocorrer mediante divulgação de fato relevante. Caso o Acionista já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso (xi) acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros, correção monetária ou reembolso de custos incorridos e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos ou taxas incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada), no prazo de três Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta Restrita.

As Ações que remanescerem após o atendimento prioritário aos Acionistas serão alocadas aos Investidores da Oferta Restrita no âmbito da Oferta Restrita, nos termos da Instrução CVM 476.

Não será admitida distribuição parcial das Ações no âmbito da Oferta Restrita. Caso não exista demanda para a subscrição da totalidade das Ações (sem considerar as Ações Suplementares), no âmbito da Oferta Restrita, por parte dos Acionistas e dos Investidores Profissionais, até a data da conclusão da coleta de intenções de investimento, nos termos do Contrato de Colocação, a Oferta Restrita será cancelada, sendo todos os Pedidos de Subscrição Prioritária e todas as intenções de investimento de Investidores Profissionais, automaticamente cancelados, e os valores eventualmente depositados devolvidos pelos Agentes de Custódia ou pelo Coordenador Líder da Oferta, sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos ou taxas incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada), no prazo de três Dias Úteis contados da data de divulgação do cancelamento.

Preço por Ação:

O preço por Ação (“Preço por Ação”) é de R\$ 53,78 (cinquenta e três reais e setenta e oito centavos), e foi fixado tendo como parâmetro o valor do patrimônio líquido das ações ordinárias de emissão da Companhia em 31 de março de 2017, de acordo com o artigo 170, parágrafo 1º, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações. A fixação do Preço por Ação foi aprovada na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 30 de junho de 2017, cuja ata será devidamente registrada na

Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) e, oportunamente, será publicada no jornal “O Dia” e no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

O efetivo aumento de capital da Companhia, dentro do limite do capital autorizado previsto em seu Estatuto Social, será aprovado em Reunião do Conselho de Administração da Companhia a ser realizada após a conclusão da Oferta, cuja ata será devidamente registrada na JUCESP e, oportunamente, será publicada no jornal “O Dia” e no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

A escolha do critério de fixação do Preço por Ação é justificada, na medida em que se baseia no valor do patrimônio líquido da Companhia, apurado nas mais recentes demonstrações contábeis auditadas disponíveis datadas de 31 de março de 2017, dividido pelo número das ações ordinárias de emissão da Companhia, não promovendo, portanto, diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações.

Não haverá procedimento de estabilização do preço das Ações após a realização da Oferta e, conseqüentemente, o preço das Ações no mercado secundário da B3 poderá flutuar significativamente após a colocação das Ações.

Destinação dos Recursos da Oferta:

A Companhia pretende utilizar os recursos líquidos que estima receber com a Oferta para cumprir os acordos de investimento assumidos com a Escola da Vila e a Escola Parque, anteriormente anunciados ao mercado, para viabilizar o investimento projetado na escola Balão Vermelho inclusive com a abertura do ensino médio, para reforçar seu caixa e para cobrir necessidades gerais corporativas da empresa. Com isso, reitera o compromisso assumido com os sócios destas escolas, de viabilizar a perenidade de seus projetos pedagógicos e de reforçar suas respectivas capacidades de investimentos, permitindo um crescimento das operações e gerando valor aos acionistas da Companhia. Para informações adicionais acerca da destinação dos recursos da Oferta, vide item 18.12 Valores mobiliários – Outras Informações Relevantes do Formulário de Referência da Companhia.

Capitalização:

Para informações acerca dos impactos da realização da Oferta na capitalização da Companhia vide item 18.12 Valores mobiliários – Outras Informações Relevantes do Formulário de Referência da Companhia.

Diluição:

Considerando que a Oferta está sendo realizada nos termos estritos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações, a Companhia considera que não haverá diluição injustificada de seu investimento. Para informações adicionais acerca da diluição do valor das ações da Companhia decorrente da realização da Oferta vide item 18.12 Valores mobiliários – Outras Informações Relevantes do Formulário de Referência da Companhia.

Restrições à Negociação das Ações (Lock-up):

A Companhia e certos acionistas cuja participação no capital da Companhia seja relevante, bem como cada um dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia obrigam-se, nos termos de um acordo de restrição à venda de ações (“Acordos de Lock-up”), pelo prazo de 90 (noventa) dias que se inicia na data de assinatura do Contrato de Colocação a não emitir, oferecer, vender, contratar a venda, emprestar, conceder qualquer opção de compra, fazer qualquer venda a descoberto referentes aos valores mobiliários sujeitos aos Acordos de Lock-up, exceto em certas situações específicas.

Direitos, Vantagens e Restrições das Ações objeto da Oferta:

As Ações conferirão aos seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos previstos em seu Estatuto Social, na Lei das Sociedades por Ações, conforme vigentes nesta data, e participarão de forma integral em eventuais distribuições de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio que venham a ser declarados pela Companhia a partir do Comunicado do Aumento de Capital.

Cronograma Estimado da Oferta:

Adicionalmente, segue abaixo um cronograma indicativo das etapas da Oferta, de maneira a informar os Acionistas quanto ao prazo para exercício da prioridade e apresentação de seu Pedido de Subscrição:

Eventos	Data prevista (*)
1 <ul style="list-style-type: none"> • Reunião do Conselho de Administração aprovando a realização da Oferta Restrita • Divulgação do Fato Relevante da Oferta Restrita 	30 de junho de 2017
2 <ul style="list-style-type: none"> • Primeira Data de Corte • Envio do Comunicado de Início da Oferta à CVM • Início das apresentações a potenciais investidores • Início da coleta das intenções de investimento 	03 de julho de 2017
3 <ul style="list-style-type: none"> • Início do Período de Subscrição Prioritária 	05 de julho de 2017
4 <ul style="list-style-type: none"> • Segunda Data de Corte 	19 de julho de 2017
5 <ul style="list-style-type: none"> • Encerramento do Período de Subscrição Prioritária 	20 de julho de 2017
6 <ul style="list-style-type: none"> • Encerramento das apresentações a potenciais investidores • Encerramento da coleta das intenções de investimento • Reunião do Conselho de Administração da Companhia aprovando o efetivo aumento de capital • Divulgação do Fato Relevante do Aumento de Capital (Comunicado do Aumento de Capital) 	31 de julho de 2017
7 <ul style="list-style-type: none"> • Data de liquidação física e financeira das Ações na B3 	03 de agosto de 2017
8 <ul style="list-style-type: none"> • Início das negociações das Ações da Oferta na B3 	04 de agosto de 2017
9 <ul style="list-style-type: none"> • Envio do Comunicado de Encerramento da Oferta à CVM • Reunião do Conselho de Administração da Companhia aprovando a Homologação do Aumento de Capital • Divulgação do Fato Relevante da Homologação do Aumento de Capital 	07 de agosto de 2017

Custos de Distribuição:

As comissões e as despesas com auditores, advogados, consultores e publicações dos atos societários relacionados à Oferta serão pagas exclusivamente pela Companhia, totalizando, aproximadamente, o valor de R\$ 1.285.318,78 (um milhão duzentos e oitenta e cinco mil, trezentos e dezoito reais e setenta e oito centavos).

Para informações adicionais acerca dos custos de distribuição da Oferta, vide item 18.12 Valores mobiliários – Outras Informações Relevantes do Formulário de Referência da Companhia.

Informações Adicionais:

A Oferta está automaticamente dispensada do registro de distribuição pública pela CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, e pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários”. A Oferta não será objeto de análise pela CVM, pela ANBIMA ou por qualquer entidade reguladora ou autorreguladora.

Por se tratar de distribuição pública com esforços restritos, a Oferta será registrada na ANBIMA, nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º do Código ANBIMA atualmente em vigor, para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, bem como nos termos e para os fins do parágrafo 3º do artigo 1º do Código ANBIMA.

O Acionista que desejar exercer seu Direito de Prioridade e participar da Oferta deve atentar-se ao fato de que terá seus recursos retidos para garantir a integralização das Ações solicitadas no pedido de subscrição a partir do dia 21 de julho de 2017 até a Data de liquidação da Oferta, que deve acontecer no dia 03 de agosto de 2017.

A Oferta poderá ser cancelada por insuficiência de demanda pelas Ações. Caso realize negociações cuja liquidação dependeriam da entrega de ações emitidas no âmbito da Oferta e a Oferta não se concretize, o investidor (seja os atuais Acionistas, seja os Investidores Profissionais), poderá ser negativamente afetado.

Os Investidores Profissionais interessados em aderir à Oferta Restrita deverão oferecer uma garantia ao Coordenador Líder suficiente para garantir a liquidação das Ações solicitadas.

A COMPANHIA RECOMENDA QUE OS ACIONISTAS INTERESSADOS EM EXERCER SEU DIREITO DE PRIORIDADE LEIAM, ATENTA E CUIDADOSAMENTE, OS TERMOS E CONDIÇÕES, ESPECIALMENTE OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO PAGAMENTO DO PREÇO POR AÇÃO E À LIQUIDAÇÃO DA OFERTA, DESTE FATO RELEVANTE, BEM COMO O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA QUE CONTÉM AS INFORMAÇÕES ADICIONAIS E COMPLEMENTARES A ESSE FATO RELEVANTE, ESPECIALMENTE OS FATORES DE RISCO DESCRITOS NOS ITENS “4. FATORES DE RISCO” E “5. RISCOS DE MERCADO” ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO.

A Oferta, bem como as Ações, não foram, e nem serão registrados nos termos do United States Securities Act Of 1933, conforme alterado, bem como nos termos de quaisquer outras regras federais e estaduais americanas sobre títulos e valores mobiliários (“Regras”), e tais Ações não poderão ser oferecidos, vendidos, cedidos em garantia, prometidos ou, a qualquer título, transferidos nos Estados Unidos da América ou a investidores americanos, exceto se forem registrados ou não estejam sujeitos a registro nos termos das Regras. Desta forma, a informação aqui contida não constitui uma oferta pública de Ações nos Estados Unidos da América, e a Companhia não está solicitando ofertas de compra nos Estados Unidos da América.

A Focal Capital Consultoria e Projetos Ltda., foi contratada para ser assessor financeiro da Companhia na estruturação da Oferta.

Mais informações poderão ser obtidas no Departamento de Relações com Investidores da Companhia, na na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.369, 8º andar, conjunto 812 a 815, Jardim Paulistano, CEP 01452-000 ou no website da Companhia (<http://www.bahema.com.br/cvm.aspx>).

São Paulo, 30 de junho de 2017.

GUILHERME AFFONSO FERREIRA FILHO

Diretor de Relações com Investidores

BAHEMA S.A.